



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 376 /14 – CCJ

Denomina Praça São Vicente de Paulo o logradouro público não cadastrado conhecido como Praça 3733, localizado no Bairro Jardim Itu Sabará.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Conforme a Exposição de Motivos (fl. 2) o Projeto tem por objetivo homenagear São Vicente de Paulo, pela “higidez de caráter, o espírito benemerente e o exercício ético, social, e responsável do sacerdócio”.

Em seu Parecer Prévio, fl. 28, a Procuradoria desta Casa não aponta óbice legal à tramitação do Projeto, tendo em vista que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 320/94 e suas alterações, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos em Porto Alegre.

Isso posto, examinados os aspectos legais, constitucionais e regimentais, esta Comissão manifesta parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2014.


**Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.**




Câmara Municipal de Porto Alegre

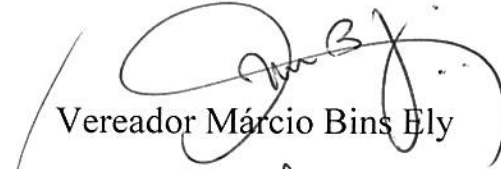
PROC. Nº 2037/14
PLL Nº 189/14
Fl. 2

PARECER Nº 376 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 18-11-14

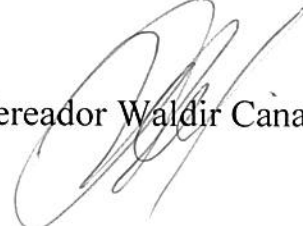

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Waldir Canal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

Denomina Praça São Vicente de Paulo o logradouro público não cadastrado conhecido como Praça 3733, localizado no Bairro Jardim Itu Sabará.

Veio a consideração desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Idenir Cecchim, que denomina Praça São Vicente de Paulo o logradouro público não cadastrado conhecido como Praça 3733, localizado no Bairro Jardim Itu Sabará.

A Procuradoria desta Casa, à fl. 28, deste expediente, após analisar a proposição, sob a ótica da Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I; sob a ótica da Lei Orgânica do Município e, de igual modo, da Lei Complementar nº 320/94, se manifestou no sentido de que inexistente óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

O processo está devidamente instruído, posto que satisfeitas, integralmente, todas as exigências regimentais pertinentes à matéria.

No entanto, em razão de pedido de vista formulado, o expediente foi, agora, encaminhado a este Vereador.

É o relatório.

Muito embora não seja competência desta CCJ a análise do mérito das proposições a ela submetidas, cumpre sublinhar que a homenagem é meritória, porquanto a própria comunidade da Paróquia São Vicente de Paulo, de forma espontânea, tomou a iniciativa de atribuir ao logradouro público não cadastrado conhecido como Praça 3733, o nome São Vicente de Paulo.

Em tais condições, acompanhamos o Parecer exarado pelo Vereador Nereu D'Avila, eis que inexistente óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em comento.

Sala Ruy Cirne Lima,


Vereador Reginaldo Pujol